

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N° 108 /2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 L, DE FARDO DE 12 UNIDADES DE GARRAFA D'ÁGUA DE 500 ML, E DE GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, através da **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por Secretário Executivo de Gestão Administrativa Sr. **AÉCIO LUIZ GRANJA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.210.625 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 528.739.434-91, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMPRESA KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.376.431/0001-05, doravante denominado **FORNECEDOR**, com sede na Rua Cento e Quarenta, nº 115, Caetés I, Abreu e Lima/PE, CEP: 53530-222, neste ato representada por **FILIPE VALBER FEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 8.898.751 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 104.973.184-07, residente e domiciliado na Rua Cento e Quarenta, nº 115, Caetés 1, Abreu e Lima/PE, CEP 53.530-222, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

**1.1.** Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, nº 177, de 29 de setembro de 2014, nº 097, de 18 de maio de 2015, nº 024/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui o objeto deste contrato a aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafão de 20 l, de fardo de 12 unidades de garrafa d'água de 500 ml, e de garrafão plástico transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste contrato.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**2.2. Da discriminação do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Água Mineral, sem gás, envasada em garrafa de 500 ML (fabricados em policarbonato – PC, ou em polietileno Tereftalato — PET, retornáveis, resistentes a impacto. Devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Os garrafões devem ser de propriedade da empresa contratada. Fabricação do produto de no máximo 01 (um) ano, a contar da efetiva entrega. Devendo estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral DNPM e agência nacional de vigilância sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto). Fardo com 12 garrafas.	50	VILLA	R\$ 9,84	R\$ 492,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 492,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa dois reais)**, estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão de obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Assinatura do Contratante:   
 Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração Mat. 71.672-3  
 AV. Santos do Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.010-230  
 Subprocuradoria Extrajudicial  
 PÁGINA 2 DE 8  
 P. M. Monteiro  
 QAZ-PE 23.948

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

7.4. A liquidação da quantidade e qualidade técnica dos produtos, bem como das respectivas circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

6.4. Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM= Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga I=índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX= Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE, protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, conforme anexo II do Termo de Referência.

  
Aécio Granja

Secretário Executivo de Gestão Página 3 de 8

Administrativa - SEG

AV. Santos do Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.101-030  
M. Monteiro  
Subprocuradoria Extrajudicial  
OAB/PE 23.948

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**7.3.** O objeto deverá ser entregue em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

**7.4.** A fiscalização da quantidade e qualidade técnica dos produtos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento, será realizada pelo responsável da unidade Consumidora emitente da Ordem de Fornecimento e deverá ser acompanhado pelo(a) fiscal do Contrato.

**7.5.** O objeto será recebido:

**7.5.1. PROVISORIAMENTE**, pelo servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**7.5.2. DEFINITIVAMENTE**, por servidor indicado como fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.6.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

**7.6.1.** Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

**7.6.2.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho ou ordem de fornecimento;

**7.6.3.** Entrega no prazo, local e horários previsto neste contrato.

**7.7.** O objeto será recusado quando apresentar:

**7.7.1.** Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, vencimento, lote, etc;

**7.7.2.** Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, vencida caso haja um vencimento, com acondicionamento impróprio;

**7.7.3.** Caso haja qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos;

**7.7.4.** Produto para os quais a nota fiscal/fatura ou ordem de fornecimento estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado neste contrato, seus anexos e na proposta adjudicada.

**7.8.** A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da CONTRATADA, para substituir produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

**7.9.** Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

**7.10.** Em caso de devolução dos objetos contratados, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

**Aécio Granja**  
Secretário Executivo de Gestão

Administrativa - S/

Página 4 de 8

Mat. 71672

Assinatura: M. Monteiro

Daysear

Subprocuradoria Extrajudicial

ODPE 23.948

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1.** Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato;
- 8.1.2.** Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste contrato;
- 8.1.3.** Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.4.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 8.1.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.1.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- 8.1.8.** Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

**8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2.** Fornecer o objeto observando as descrições da planilha de especificações, quantitativas e preços, o local e prazo de entrega;
- 8.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2.4.** Responder integralmente pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do processo licitatório;
- 8.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e entrega caberão diretamente à cada CONTRATANTE, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

**Aécio Granja**  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA  
Mat. 71.672-3

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração  
AV. Santos do Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.010-230  
M. Monteiro  
Subprocuradoria Extrajudicial  
CAB/PE 23.948

Página 5 de 8

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

**9.2.** O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**9.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.

**9.4.** O fiscal do contrato será designado através de Portaria.

**9.5.** No que se refere à Fiscalização e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços compete a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, enquanto Gerenciadora da Ata

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

#### 10.1. Prazo de reajuste

**10.1.** O valor do Contrato será fixo e irreajustável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

**10.3.** No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido do Contrato, conforme disposição do artigo 3º, caput, e §1º, da Lei nº. 10.192/01.

**10.4.** O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \{ (I1/I0) - 1 \},$$

Onde:

**R** = Valor do Reajuste

**P0** = Valor do preço básico a ser reajustado

**I1** = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

**I0** = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

**Aécio Granja**

Página 6 de 8

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração  
AV. Santos do Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.010-120

Secretário Executivo de Gestão: **M. Monteiro**  
Assistente Administrativo: **D. S. S. M. Monteiro**  
Subprocuradoria Extrajudicial

OAB/PE 23.948

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

**10.5.** O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

**10.6.** O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO

**11.1.** O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar a data da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado com base no Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1.** Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: PMO

Programa: 7.014

Projeto Atividade: 8.014

Subação: 001

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1500

Ação: 8013

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1.** As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 70 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

**13.2.** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Aécio Granja*  
Secretário Executivo de Gestão  
Administrativa - SEGA  
Mat. 71.672-3

Página 7 de 8  
Daysean D. M. Monteiro  
Subproc. da Extrajudicial  
OAB/PE 23.948

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração  
AV. Santos do Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.010-250

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

**14.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

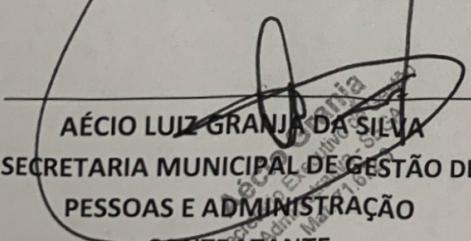
**16.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

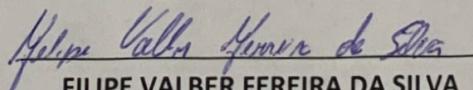
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

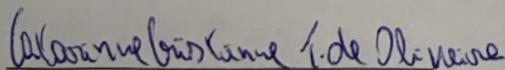
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 20 de maio de 2024

  
AÉCIO LUIZ GRANJA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE  
PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

  
FILIPE VALBER FEREIRA DA SILVA  
EMPRESA KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA

Testemunha:

  
Dayseanne D. M. Monteiro

CPF/MF Nº

066.784.354-47

Testemunha:

CPF/MF Nº

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração  
AV. Santos do Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53.010-230

Página 8 de 8  
Dayseanne D. M. Monteiro  
Subprocuradora Extrajudicial  
OL-PE 23.948

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA

---

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 109/2024- SGPA/ PMO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Espécie:** Contrato n.º 108/2024

**Processo Licitatório:** n.º 012/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 004/2024

**Contratante:** Município de Olinda

**Contratada:** EMPRESA KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ:** 42.376.431/0001-05.

**Objeto:** Registro formal de preços corporativo para eventual e futura aquisição de água mineral, sem gás, envasada em garrafa de 20L, de fardo de 12 unidades de garrafa d'água de 500 ML, e de garrafa transparente para acondicionamento exclusivo de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda – SGPA, e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no pregão eletrônico n.º 004/2024, Processo Licitatório n.º 012/2024.

**Valor:** R\$ 492,00 (Quatrocentos e noventa e dois reais).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

Ação: 8013; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 1500; Programa: 7014; Projeto Atividade: 8014; Subação: 001; Unidade Gestora: PMO.

**Vigência:** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Data de Assinatura:** 20/03/2024

**Assinam:** Pelo Município de Olinda: AÉCIO LUIZ GRANJA DA SILVA – SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE OLINDA. Pela empresa, KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA.: FILIPE VALBER FERREIRA DA SILVA - Representante legal.

**Publicado por:**

Ada Ney Agra Coutelo

**Código Identificador:** 211256AA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/05/2024. Edição 3595

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>